

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 013/2016-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA **O RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO E AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS** PARA O 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE – PSS2/2015.

A Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no edital nº 009/2016-COGEPS, de 17 de fevereiro de 2016 e edital nº 010/2016-COGEPS, de 17 de fevereiro de 2016

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º As respostas aos recursos interpostos contra o resultado da **Prova Didática com Arguição** para do 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Prazo Determinado **PSS2-2015**, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL:

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CCET

Candidato (a)	Rafael Antonio Agnoletto - Estatística
Recurso:	O candidato faz uma série de afirmações sobre o desenvolvimento de sua aula, dizendo que atendeu todos os itens de seu planejamento, requerendo o aumento da nota de seu desempenho didático.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. No entanto houve

	<p>pontuação pela Banca em todos os itens, sendo que as notas atribuídas pelos membros foram: 7,43; 7,45 e 7,41, dando uma média de 7,43. Uma das menores pontuações do candidato foi quanto ao nível de aprofundamento do conteúdo. FICA MANTIDA A NOTA DO CANDIDATO EM 7,43.</p>
--	---

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS – CCMF

Candidato (a)	Bruna Hart Ulsenheimer – Anatomia Humana I
Recurso:	A candidata solicita a revisão da nota atribuída pela Banca Examinadora, pois durante a arguição não houve nenhum apontamento grave feito pelos membros da Banca e diz que sua apresentação foi de conformidade com as normas pedagógicas previstas.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. No entanto, houve pontuação pela Banca em todos os itens, sendo que as notas atribuídas pelos membros foram: 8,98; 7,90 e 8,84, dando uma média de 8,57. O recurso não procede, pois, a candidata teve um desempenho muito bom. FICA MANTIDA A NOTA DO CANDIDATO EM 8,57.

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS

Candidato (a)	Priscylla Helena Alencar Falcão Sobral – Enfermagem Fundamental
Recurso:	A candidata solicita reavaliação das notas atribuídas pela Banca Examinadora.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. No entanto, houve pontuação pela Banca em todos os itens, sendo que as notas atribuídas pelos membros foram: 8,92; 8,92 e 8,92 dando uma média de 8,92. O recurso não procede, pois, a candidata teve um desempenho muito bom. FICA MANTIDA A NOTA DO CANDIDATO EM 8,92.

Candidato (a)	Carla Rosa Dubiela Matias – Microbiologia, Imunologia e Biologia Celular
Recurso:	A candidata solicita tomar conhecimento sobre o mapa de notas da detalhadamente.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. No entanto, pelo mapa de avaliação da Banca a candidata teve uma pontuação de 50% em todos os itens da ficha de avaliação. Caso a candidato deseja verificar esta ficha ficará disponível na COGEPS. FICA MANTIDA A NOTA DO CANDIDATO EM 4,83.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

Candidato (a)	Elizete Tarrago Trentin – Contabilidade Informatizada
Recurso:	A candidata solicita revisão das notas atribuídas pelos avaliadores da Banca Examinadora, pois diante da ótica da candidata a exposição da aula transcorreu conforme o estabelecido nas normativas.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. No mapa de notas a candidato tirou nota zero (00) no item “Plano de Aula” – em todos os subitens: coerência e adequação do plano com o tema sorteado; Adequação dos objetivos do conteúdo; Dados essenciais do conteúdo programático; Adequação dos procedimentos e recursos didáticos; critérios de avaliação. E nos demais itens as notas atribuídas foram inferiores a 50% dos pontos para cada item. RECURSO NÃO PROCEDE E FICA MANTIDA A MÉDIA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA EM 2,03.

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU:

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

Candidato (a)	Carmen Aparecida Nunes Neto – Língua Portuguesa
Recurso:	A candidata solicita revisão/esclarecimentos sobre a sua pontuação.

Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. No entanto, pelo mapa de avaliação da Banca a candidata teve uma pontuação de 50% em quase todos os itens da ficha de avaliação, sendo que as notas atribuídas pelos membros foram: 6,00; 6,20 e 7,00, dando uma média de 6,40. RECURSO NÃO PROCEDE E FICA MANTIDA A MÉDIA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA EM 6,40.
------------------	---

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO:

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS –CCSA

Candidato (a)	Caroline Todeschini – Teoria Econômica
Recurso:	A candidata solicita que seja fornecido as notas por tópico avaliado.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. No entanto, para a prova Didática são 18 itens que contém na Ficha de Avaliação e cada avaliador atribui a sua nota, sendo que no final é feita a média aritmética, sendo impossível fornecedor a nota de cada item. De qualquer forma, estas fichas ficam à disposição do candidato para averiguação posterior. As notas atribuídas pelos membros da Banca foram: 7,18; 4;60 e 6,35, resultando em uma média de 6,04. FICA MANTIDA A NOTA DO CANDIDATO EM 6,04.

Candidato (a)	Helis Cristina Zanauto Andrade Santos – Teoria Econômica
Recurso:	A candidata solicita detalhamento das notas e solicita revisão da avaliação.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. As notas atribuídas pelos avaliadores foram muito variadas, ora acima de 50%, ora abaixo e outras vezes concedendo nota máxima no item. Ao final é feita uma média aritmética das notas atribuídas em cada item e resultou nas seguintes notas dos avaliadores: 5,98;

	6,51 e 3,00, resultando uma média de 5,16. De qualquer forma, estas fichas ficam à disposição do candidato para averiguação posterior. FICA MANTIDA A NOTA DO CANDIDATO EM 5,16.
--	---

CAMPUS DE TOLEDO:

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

Candidato (a)	Celia Cristina Muraro - Direito
Recurso:	A candidata solicita que seja reformada a nota atribuída pela Banca Examinadora, conforme justificativas apresentadas pelo recurso.
Resposta:	A Banca Examinadora tem autonomia para a avaliação do candidato de conformidade com o roteiro publicado como Anexo VIII da Resolução nº 199/2016. As notas atribuídas pelos avaliadores foram muito variadas, ora acima de 50% e ora abaixo, não zerando em nenhum item. As notas dos avaliadores foram: 5,07; 5,66 e 6,01 que resultou em uma média de 5,58. De qualquer forma, estas fichas ficam à disposição do candidato para averiguação posterior. FICA MANTIDA A NOTA DO CANDIDATO EM 5,58.

Art. 2º As respostas aos recursos impetrados contra o resultado da **Avaliação dos Currículos** para do 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Prazo Determinado **PSS2-2015**, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL:

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CCET

Candidato (a)	Tallis Pastre – Metodologias e Técnicas Computacionais
Recurso:	Solicita a revisão da avaliação dos itens I – Formação Acadêmica; II – Experiência Profissional e subitem 3.46.
Resposta:	A Banca Examinadora somente avalia os títulos apresentados em fotocópia no ato da inscrição. No entanto, foi apresentado apenas uma cópia do formulário do Currículo Lattes o que não é suficiente para a avaliação dos títulos pela Banca. Os avaliadores somente fazem a avaliação dos documentos

	anexados na forma de “fotocópias dos títulos e documentos” conforme prevê no edital de abertura do certame. Diante disso, a nota atribuída pela Banca Examinadora foi zero (00), ou seja, não recebeu pontuação em nenhum item, conforme consta da ficha de avaliação. RECURSO INDEFERIDO.
--	---

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS – CCMF

Candidato (a)	Patricia Minatovicz Doblinski - Estágio Supervisionado em Farmácia Hospitalar, Farmacologia e Residência em Farmácia Hospitalar
Recurso:	Solicita esclarecimentos acerca da pontuação recebida na avaliação dos títulos e experiência profissional.
Resposta:	A Banca Examinadora somente avalia os títulos apresentados em fotocópia no ato da inscrição e com validade nos últimos cinco ou dez anos anteriores ao certame (para o item 4). Portanto, as notas concedidas por item foram: item 1 – 160 pontos; item 2.1 – 150 pontos; Item 2.2 – 49 pontos; Item 3.1 – 20 pontos; Item 3.2 – 05 pontos; Item 3.3 – 05 pontos; Item 3.4 – 50 pontos; Item 4.1 – 12 pontos; Item 5,1 – 25 pontos; Item 5.3 – 02 pontos; Item 5.10 – 02 pontos, totalizando 480 pontos e uma nota de 4,80. A ficha de avaliação fica à disposição da candidata, para eventual constatação formal e pessoal. FICA MANTIDA A NOTA CONCEDIDA PELA BANCA EXAMINADORA EM 4,80.

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES – CECA

Candidato (a)	Katiuscia Wagner - Libras
Recurso:	A candidata Maria Helena Nunes Almeida interpõe recurso com relação às notas atribuídas à candidata Katiuscia Wagner e faz uma série de questionamentos.
Resposta:	O recurso não será respondido pois somente o candidato inscrito tem direito a interpor recurso. Outro candidato concorrente não poderá questionar sobre o mérito de avaliação da Banca Examinadora. Isto compete apenas ao candidato concorrente e interessado. RECURSO INDEFERIDO.

Candidato (a)	Odnei Joel Cardoso - Libras
----------------------	------------------------------------

Recurso:	Solicita revisão da nota atribuída no Currículo de todos os candidatos.
Resposta:	O candidato tem direito ao recurso apenas de suas notas e não de outros candidatos. Portanto, o recurso não será respondido conforme solicitado. RECURSO INDEFERIDO.

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS

Candidato (a)	Priscylla Helena Alencar Falcão Sobral – Enfermagem Fundamental
Recurso:	Solicita reavaliação das notas atribuídas pela Banca em todos os itens do Currículo. E solicita revisão da pontuação de outros candidatos que concorrem à mesma vaga, indicando o Currículo da Plataforma Lattes como instrumento de avaliação.
Resposta:	A Banca Examinadora avalia apenas os títulos e documentos apresentados na forma de fotocópias e entregues no prazo da inscrição do certame. Não avalia o conteúdo no Currículo Lattes, ou aquilo que cada candidato inseriu no mesmo. O candidato concorrente não pode requer avaliação de outro candidato. Cada Banca Examinadora tem autonomia para avaliar os documentos apresentados e apontar o resultado. As notas atribuídas pelos avaliadores foram: Item 1 – 160 pontos; Item 2 – 96 pontos; Item 3.1 – 13 pontos; Item 3.2 – 30 pontos; Item 3.3 – 35 pontos; Item 3.4 – 50 pontos; Item 4.1 – 21 pontos; Item 4.3 – 06 pontos; Item 5 68 pontos, totalizando 479 pontos e nota 4,79. FICA MANTIDA A NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA EM 4,79.

Candidato (a)	Vanessa Neves Fabrini – Enfermagem Fundamental
Recurso:	Solicita revisão das notas atribuídas na Avaliação do Currículo, nos itens: 1.6; 1.8; 2.14; 3.4.4; 3.4.5; 3.4.6; 5.2; 5.3; 5.5.
Resposta:	No item 1- Formação Acadêmica/Titulação a ficha prevê pontuação somente para a maior titulação e apenas uma vez. Neste caso foi concedido a pontuação de 160 pontos para Mestrado. Não foi concedido pontuação para o item 2.14 pois a cópia da carteira de trabalho consta como orientador de curso (estágio) e não docente na educação básica. No item 3.4.4; 3.4.5; 3.4.6; 5.2; 5.3 e 5.5 recebeu a pontuação. RECURSO INDEFERIDO.

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU:

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

Candidato (a)	Dèberli Ruiz Fernandes – Ciências Biológicas
Recurso:	Solicita revisão da Avaliação do Currículo e apresenta a sua simulação de pontuação.
Resposta:	Não comprovou por carteira profissional ou certidão ou declaração da IES a docência no ensino de graduação, a Coordenação de Curso de Graduação ou Coordenação/membro de comissão ou comitê em IES. No item 3 e 5 foram concedidos os pontos de acordo com os documentos apresentados e seguindo o roteiro e pontuação do quadro 3 e 5. RECURSO NÃO PROCEDE. FICA MANTIDA A NOTA A NOTA 2,09 ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

Candidato (a)	Guilherme Rodigheri Eichenberg -Hotelaria
Recurso:	Solicita revisão da nota do Currículo, pois consta que entregou conforme comunicado nº 001/2016-COGEPS.
Resposta:	Realmente consta no comunicado 001/2016 do material para a avaliação. No entanto, foi apresentado apenas uma cópia do formulário do Currículo Lattes o que não é suficiente para a avaliação dos títulos pela Banca. Os avaliadores somente fazem a avaliação dos documentos anexados na forma de “fotocópias de títulos e documentos” conforme prevê no edital de abertura do certame. Diante disso, a nota atribuída pela Banca Examinadora foi zero (00), ou seja, não recebeu pontuação em nenhum item, conforme consta da ficha de avaliação. RECURSO NÃO PROCEDE. FICA MANTIDA A NOTA A NOTA ZERO (00) ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA.

Candidato (a)	Dhiogo Rapahael Anoíz – Direito Público
Recurso:	Verificação da nota atribuída, sendo que foi publicada como sendo 2,10 e posteriormente retificada para 0,10.
Resposta:	A nota do candidato Dhiogo Rapahael Anoíz foi retificada equivocadamente, pois deveria ser retificada a nota da candidata Carolini Ferreira Leandro. A mesma será objeto de

	<p>novo edital de retificação e será mantida a nota de 2,11 como está figurando na ficha de avaliação da Banca Examinadora.</p> <p>RECURSO PROCEDE. RETIFICAÇÃO REALIZADA PELA EDITAL Nº 012/2016-COGEPS.</p>
--	--

Candidato (a)	Fabiana Irala de Medeiros – Direito Público
Recurso:	Solicita reavaliação dos títulos apresentados para a Avaliação do Currículo, apresentando uma simulação nos itens 1,4; 1.8; 2.1.2; 2.1.3; 2.2.3; 3.1.1; 3.4.1; 4.2.1 e 5.4 informando que a nota deve ser 4,45 e não 2,98 como constou no Edital de resultado.
Resposta:	No item 1- Formação Acadêmica/Titulação a ficha prevê pontuação somente para a maior titulação e apenas uma vez. Portanto, não se concede pontos para outros títulos menores neste item como é o caso da pós-graduação lato sensu requerida. No item 2 – Experiência não é concedido pontuação a tempo paralelo em outra IES. Nos demais itens ocorreu a pontuação. RECURSO NÃO PROCEDE. FICA MANTIDA A NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA em 2,98.

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON:

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – CCHEL

Candidato (a)	Edilson Pereira Brito – História do Brasil
Recurso:	Solicita avaliação igualitária de todos os candidatos inscritos e envia documentação, juntamente com o recurso, para a avaliação de títulos.
Resposta:	A Banca Examinadora somente faz a avaliação dos documentos anexados na forma de “xerox” conforme prevê no edital de abertura do certame, isto é, no período concedido para a inscrição e entrega da documentação. Não sendo permitido a juntada de documentos posterior ao ato de inscrição. RECURSO NÃO ATENDIDO. FICA MANTIDA A NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA EM 2,91.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS –CCSA

Candidato (a)	Tiago Fernando Hansel – Administração Geral
Recurso:	Solicita revisão e reavaliação dos títulos, que em sua simulação

	deveria pontuar 3,53.
Resposta:	O candidato não indicou os itens a serem reavaliados. No entanto, informamos, que os itens com pontuação pela Banca Examinadora foram: Item 1 – nota 100; Item 2 – nota 90; Item 3 – nota 41; Item 4 – nota 07; Item 5 – nota 11; o que totaliza 249 pontos e nota final de 2,49. RECURSO NÃO ATENDIDO. FICA MANTIDA A NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA 2,49.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

Candidato (a)	Célia Cristina Muraro - Direito
Recurso:	Solicita revisão na soma da pontuação obtida na Avaliação dos Títulos, pois em seu cálculo deveria somar 794 pontos, com média 7,94.
Resposta:	Revisando a ficha de avaliação, a Banca pontuou corretamente os itens requeridos, de conformidade com os títulos e documentos apresentados, observando a pontuação máxima possível de cada item, apenas uma vez em cada campo e a produção ou participação nos cinco ou dez últimos anos retroativos ao certame. RECURSO NÃO ATENDIDO. FICA MANTIDA A NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA EM 5,87.

Candidato (a)	Ester Taube Toretta – Serviço Social
Recurso:	Solicita acesso às notas atribuídas pela Banca Examinadora.
Resposta:	A Banca Examinadora revendo os lançamentos das notas de todos os candidatos, percebeu que houve um erro de lançamento das notas dos candidatos na ficha de avaliação dos currículos e será corrigido em Edital de retificação. Os candidatos que terão suas notas de currículo alteradas serão: Ana Carolina Becker Nisilde; Ane Bárbara Voidelo; Ester Taube Toretta e Willian Silvano de Camargo. RECURSO PROCEDE. A RETIFICAÇÃO SERÁ PUBLICADA NO EDITAL Nº 014/2016-COGEPS.

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCHS

Candidato (a)	Gustavo Ruiz Chiesa – Ciências Sociais
Recurso:	Solicita reavaliação do título de Doutor que defendeu a tese e anexa declaração do dia 22/01/2016 e mais dois artigos em

	revista Qualis A.
Resposta:	A Banca Examinadora concedeu pontuação para mestrado e créditos disciplinares completos de doutorado, visto que a defesa do doutorado ocorreu no dia 22/01/2016 e o último prazo para a entrega de títulos foi no dia 21/01/2016, não sendo possível anexação de documentos posterior à data de inscrição e entrega dos títulos. Na ficha de avaliação consta a nota 20 pontos para o item Qualis A referentes aos dois artigos, sendo dez pontos para cada um. RECURSO NÃO ATENDIDO. FICA MANTIDA A NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA EM 2,84.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 24 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE